



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Piraí, 08 de Julho de 2025 – Nº2955

LEI Nº 1.838, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“Cria o cargo de Técnico em Farmácia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Piraí o cargo de Técnico em Farmácia, com vencimento, atribuições, requisitos, e quantitativos definidos no anexo único desta lei.

Art. 2º. O Técnico de Farmácia sujeitar-se-á ao Regime Jurídico Estatutário e terá jornada diária de 08(oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A investidura no cargo de Técnico em Farmácia, dependerá de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Art. 4º. Aplica-se ao Técnico de Farmácia a Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Piraí, devendo as demais normas necessárias ao desenvolvimento das atribuições do cargo, serem estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 04 de julho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I – CARGO DE TÉCNICO EM FARMÁCIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: desenvolver atividades essenciais, como a manipulação de medicamentos, a orientação sobre o uso correto dos fármacos, organização e controle de estoque, auxílio imediato e dispensação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Executar as atividades necessárias para o funcionamento adequado dos serviços e atendimento realizados junto à Assistência Farmacêutica Municipal;
- Atuar, sob supervisão, no recebimento, triagem, armazenamento e dispensação de produtos farmacêuticos;
- Realizar conferência da prescrição de medicamentos orientando o paciente quanto à utilização dos medicamentos, conforme orientação da Coordenação da Assistência Farmacêutica;
- Operar sistemas de cadastramento de pacientes e de fornecedores;
- Receber, conferir, acondicionar, dispensar e auxiliar na programação de compras de medicamentos;

- Respeitar as normas técnicas e éticas da atividade;
- Conferir, separar e organizar os medicamentos e correlatos recebidos na farmácia, sob a orientação da Coordenação da Assistência Farmacêutica;
- Organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos;
- Fornecer medicamentos aos pacientes, de acordo com a prescrição médica, orientando sobre o uso dos mesmos, conforme a orientação da Coordenação da Assistência Farmacêutica;
 - Zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza dos setores;
- Efetuar outras atividades correlatas ao atendimento relativo à farmácia e de atendimento ao público em geral.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Possuir Curso Técnico Profissionalizante em Farmácia, de carga horária mínima de 300 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação;

Estar devidamente inscrito no Conselho Regional correspondente de sua jurisdição.

VENCIMENTO: R\$ 1.659,26 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos)

QUANTITATIVO DE CARGOS:

20 (vinte) vagas

CARGA HORÁRIA:

- A jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

DECRETO 6.83425 DE 08 DE JULHO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$272.797,81 (Duzentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6834				
Suplementação de Créditos				Data 08/07/2025
Cód.Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O./ClassificaçãoOrçamentária	Valor
FUNDOMUNICIPALDESAÚDE				
269	267	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.16350000	46.944,00
269	319	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.16350000	103.379,85
270	319	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33904000.16350000	62.999,15
277	271	1	1.10.1.10.125.0005.2039.33903000.15001002	9.066,00
277	265	1	1.10.1.10.125.0005.2039.33903000.15001002	25.934,00
311	316	1	1.10.1.10.302.0051.2307.33904000.16000002	1.924,81
1013	843	1	1.10.1.10.125.0005.2039.33903900.25001002	14.534,00
1013	1001	1	1.10.1.10.125.0005.2039.33903900.25001002	7.700,00
1013	842	1	1.10.1.10.125.0005.2039.33903900.25001002	316,00
Soma:				272.797,81
Anulação de Créditos				Data 08/07/2025
Cód.Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O./ClassificaçãoOrçamentária	Valor
FUNDOMUNICIPALDESAÚDE				
265		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33901400.15001002	25.934,00
267		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903000.16350000	46.944,00
271		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33904800.15001002	9.066,00
316		1	1.10.1.10.302.0051.2309.33903900.16000002	1.924,81
319		1	1.10.1.10.303.0051.2305.33903000.16350000	166.379,00
842		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903000.25001002	316,00
843		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.25001002	14.534,00
1001		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33904000.25001002	7.700,00
Soma:				272.797,81

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de julho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/24.

Partes: Município de Pirai e a empresa Fernando Cariello Neto Ltda.

Objeto: A prorrogação e reajuste do contrato nº 043/24 por 12 (doze) meses de acordo com a cláusula quinta e sexta, conforme processo administrativo nº 00183/2025 - FPSMP, a partir de **27/06/2025**.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$ 4.036,92 (Quatro mil, trinta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 336,41 (Trezentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).

Fundamento: Art 57 Inciso II § 2º e Art. 65 Inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta e Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 09018/2025.

Data da Assinatura: 27 de junho de 2025.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodrigues
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpeq@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

ERRATA AOEXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/24.

Onde se-lê: O valor global do termo Aditivo é de R\$ 62.682,40 (Sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 880 horas anuais, sendo no **Ítem violão I o preço hora aula de R\$ 34,77** (Trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) e total de R\$ 30.597,60 (Trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e no **Ítem violão III o preço hora aula de R\$ 36,46** (Trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) e o total de R\$ 32.084,80.(Trinta e dois mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Leia-se: O valor global de 62.692,38 (Sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

.Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/24

Onde se-lê: O valor global do termo Aditivo é de R\$ 30.597,60 (Trinta mil, quinhentos e noventa e sete centavos e sessenta centavos), correspondente a 880 horas anuais, sendo no **Ítem violão II o preço hora aula de R\$ 34,77 (Trinta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

Leia-se: O valor global do Termo Aditivo é de R\$ 30.600,73 (Trinta mil, seiscentos reais e setenta e três centavos).

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 024/2022.

Partes: Município de Pirai e Cleber da Silva Basílio Academia.

Objeto: A prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 024/2022, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 24/06/2025.

Valor: R\$ 145.063,44 (Cento e quarenta e cinco mil, sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Fundamento: Art 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato..

Autorização: Proc. Nº 06546/2025

Data da Assinatura: 23 de junho de 2025.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 025/2022.

Partes: Município de Pirai e R P Silva Assessoria Esportiva Ltda.

Objeto: A prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 025/2022, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 24/06/2025.

Valor: R\$ 115.290,18 (Cento e quinze mil, duzentos e noventa reais e dezoito centavos).

Fundamento: Art 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 06495/2025

Data da Assinatura: 23 de junho de 2025.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2022.

Partes: Município de Pirai e Luisa dos Santos Adão Rodrigues-Me

Objeto: A prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 027/2022, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/06/2025.

Valor: R\$ 21.163,92 (Vinte e um mil, cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

Fundamento: Artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 06495/2025

Data da Assinatura: 23 de junho de 2025.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/21.

Partes: Município de Pirai e a empresa Yama Artes Marciais Pirai Ltda

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 016/21, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26/06/2025.

Valor: R\$ 145.545,84 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Fundamento: Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quinta e Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 00183/2025 - FPSMP.

Data da Assinatura: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 049/23.

Partes: Município de Pirai e a empresa S. Jorge C. Monteiro-Me.

Objeto: a prorrogação e reajuste do contrato nº 049/2023 por doze meses, de acordo com a cláusula Quinta e Sexta, a partir de 30/06/2025.

Valor: R\$ 483.600,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais).

Fundamento: Art 57 Inciso II § 2º e Art. 65 Inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta e Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 09018/2025.

Data da Assinatura: 27 de junho de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de arbitragem esportiva, conforme termo de referencia.

Data/Hora: 21/07/2025 às 09horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação de infraestrutura de fibra óptica para execução do lançamento de cabos de fibra óptica em posteamento urbano do POP Centro Comercial Pirai até o Bairro Rosa Machado.

Data/Hora: 21/07/2025 às 09horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 014/25.

Partes: Município de Pirai e a Empresa ALEMOS PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.

Objeto: prestação de serviços quanto a contratação da Quadriha PoDe-C Show, no dia 29/06/2025 às 18 horas.

Valor Global: R\$ 4.896,00 (Quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Autorização: Proc. Nº 09358/2025

Data da Assinatura: 24 de junho de 2025.

Instrumento: Contrato nº 015/25.

Partes: Município de Pirai e a Empresa 50.495.391 GREICK DA COSTA OLIVEIRA.

Objeto: prestação de serviços quanto a contratação da Quadriha Espigão Show, para apresentação no Forró para o Povo, no dia 28/06/2025 às 19 horas.

Valor Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Autorização: Proc. Nº 09197/2025

Data da Assinatura: 24 de junho de 2025

Instrumento: Contrato nº 016/25.

Partes: Município de Pirai e a Empresa 50.495.391 SUN MAKERS ENTRETENIMENTO LTDA.

Objeto: prestação de serviços quanto a contratação do grupo Forroçacana, para apresentação no Forró para o Povo, no dia 28/06/2025.

Valor Global: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

Autorização: Proc. Nº 09197/2025

Data da Assinatura: 25 de junho de 2025

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2022

=====

FUNDAMENTO: Processo n.º 10051/2025-01

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI E ORLANDA DA SILVA08162691731

OBJETO: RESCISÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DO BOX 06 DA RODOVIÁRIA TEREZA BASTOS MULLER

DATA: 02 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**RESOLUÇÃO Nº 653/2025**

Dispõe sobre o programa "Parlamento Juvenil", revoga a Resolução 611, de 22 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, o programa "**Parlamento Juvenil**", com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pirai;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirai e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Pirai que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "**Parlamento Juvenil**" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. O programa será composto por Vereadores Juvenis em número equivalente ao de Vereadores titulares da Câmara Municipal, além de 01 (um) Prefeito Juvenil e 01 (um) Vice-Prefeito Juvenil, escolhidos entre os alunos do 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas públicas e privadas do Município de Pirai, mediante processo seletivo realizado por meio de concurso de redação, organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores juvenis dar-se-á conforme critérios estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Caberá à Câmara Municipal, após a eleição e posse dos "Vereadores Juvenis", a organização e coordenação estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos.

§ 3º - A participação das escolas da rede privada de ensino no programa deverá ocorrer mediante manifestação de interesse e cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Das vagas previstas no Art. 3º, 2 (duas) serão destinadas a alunos da rede privada de ensino, sendo as demais preenchidas por alunos da rede pública de ensino do município.

§ 5º - Caso não haja escolas da rede privada inscritas no processo seletivo, as vagas a elas destinadas serão automaticamente remanejadas para alunos das escolas públicas do município com o maior número de estudantes matriculados.

Art. 4º. A eleição do "**Parlamento Juvenil**" iniciará no mês de setembro com data fim prevista para o final de outubro.

Parágrafo único - Os " Vereadores Juvenis " exercerão mandato de um ano.

Art. 5º. Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar e dar suporte aos trabalhos dos "**Parlamentares Juvenis**".

§ 1º - Fica a cargo da Comissão Representativa do Legislativo Municipal a responsabilidade pela elaboração do Regimento Interno Juvenil, que regulamentará o funcionamento, as atribuições e as normas de conduta dos participantes do programa.

I - A referida regulamentação será realizada por simples ato oriundo da Comissão, tomando como base o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirai, adaptado às suas respectivas peculiaridades.

§ 2º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na segunda semana do mês de novembro.

§ 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Juvenil serão escolhidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do processo seletivo do Parlamento Juvenil.

§ 4º - Na sessão solene de posse será promovido a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos dos parlamentares juvenis, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da mesa conforme estipulado no "regimento interno juvenil".

§ 5º - Cada Vereador Juvenil eleito será apadrinhado por um Vereador em exercício de mandato, com o intuito de orientá-lo e acompanhá-lo durante as atividades do programa.

I - O critério de escolha para o apadrinhamento dos Vereadores Juvenis deverá seguir as normas estabelecidas no Regimento Interno Juvenil.

Art. 6º. Compete ao "Vereador Juvenil", especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Piraiense relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os "Vereadores Juvenis" possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos "Vereadores Juvenis" serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º. As sessões dos "Vereadores Juvenis" realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pirai.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões dos "Vereadores Juvenis".

Art. 8º. Compete ao Prefeito Juvenil exercer, de forma simbólica e educativa, as funções representativas do Poder Executivo no âmbito do Parlamento Juvenil, cabendo-lhe:

I - Representar, simbolicamente, o Poder Executivo Juvenil durante as sessões e atividades do Parlamento Juvenil;

II - Apresentar propostas, ideias ou projetos que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens no município, em consonância com os princípios da cidadania, ética e responsabilidade social;

III - Participar ativamente das sessões, eventos e reuniões promovidos pelo programa, incentivando a integração entre os parlamentares juvenis;

IV - Estimular a articulação entre os jovens participantes, a comunidade escolar e os órgãos públicos municipais;

V - Contribuir para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e sociais promovidas no âmbito do programa;

VI - Propor ações ou campanhas de conscientização voltadas para temas relevantes, como educação, saúde, meio ambiente, inclusão, entre outros;

VII - Encaminhar, de forma simbólica, sugestões ou reivindicações dos estudantes ao Poder Executivo Municipal, por meio de documentos elaborados em conjunto com os vereadores juvenis.

§ 1º - O Vice-Prefeito Juvenil auxiliará o Prefeito Juvenil em todas as suas funções e o substituirá em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

§ 2º - As atribuições do Prefeito e Vice-Prefeito Juvenil serão exercidas em caráter educativo, sem qualquer competência administrativa real, e terão como finalidade o aprendizado prático das funções públicas e do exercício da cidadania.

Art. 9º. As sessões ordinárias do Programa deverão ser iniciadas, obrigatoriamente, com a leitura de um artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), promovendo a reflexão e a conscientização sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes.

Art. 10. As deliberações do Parlamento Juvenil serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos "Vereadores Juvenis".

Art. 11. O mandato dos "Parlamentares Juvenis" encerra-se na última semana do mês de outubro do ano posterior ao da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirai, e serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os vereadores juvenis não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art.12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 13. Fica revogada a Resolução Nº 611, de 22 de setembro de 2015.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 07 de julho de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Presidente-



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

